

01

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data ____ / ____ / ____	Número _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018
 PRESIDENTE Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO Renata Fiorio 2º SECRETÁRIO Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei 129/17

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Acrescenta dispositivo a Lei Nº 7273 de 28 de outubro de 2015, autoriza o Poder Executivo municipal a abertura de crédito especial para inclusão de Despesas não previstas na secretaria municipal da Fazenda.

LEITURA 14 / 11 / 2017

1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 14 / 11 / 17

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

02

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2017.

OF/GAP/Nº 657/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO.	OFC
PROTOCOLO GENERAL	63226
NUMERO PRÓPRIO	1738
DATA PROTOCOLO:	14/11/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹²⁹ ~~052~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	
Sessao _____	
Presidente _____	



03

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais os Municípios sejam parte, devem ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital;

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a instituição financeira oficial deve transferir para a conta única do Município até 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, bem como os respectivos acessórios;

Considerando que para se habilitar ao recebimento dessas transferências, o Município deve apresentar termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015;

Encaminhamos o presente projeto de lei a fim de acrescentar dispositivo junto a Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, que neste exercício será utilizado como fonte de recursos para o aporte da cobertura de deficit atuarial do RPPS junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

04

129

PROJETO DE LEI Nº 052/2017

DOCUMENTO.	P20
PROTOCOLO GERAL:	63225
NÚMERO PRÓPRIO:	129
DATA PROTOCOLO:	14/11/17

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 7273 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, passa a vigor acrescida dos artigos 14 e 15, conforme a seguir:

Art. 14. *Os recursos de que trata a Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, serão registrados orçamentariamente como "Outras Receitas Correntes" e computados na Receita Corrente Líquida, para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da sua transferência ao Município.*

Parágrafo único. *Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão classificados na fonte de recursos ordinários.*

Art. 15. *Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:*

I - *na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 7º da Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, a recomposição do fundo de reserva será tratada como dedução da receita orçamentária, se no mesmo exercício de seu ingresso, e como execução de despesa orçamentária, se em exercício diverso, deduzindo-se, em ambos os casos, a Receita Corrente Líquida, no montante correspondente, para fins da Lei Complementar nº 101, de 2000;*

II - *na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no art. 9º da Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, as repartições constitucionais e legais serão realizadas de acordo com a origem do recurso."*



05

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal da Fazenda**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3 0 00 00 00 00	DESPESA CORRENTE	
3 3 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3 91 00 00 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	7.000.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.123.1842.000.2215.0000	GESTÃO FAZENDÁRIA	

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam isentos os pagamentos de multas e juros do aporte que for efetuado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, que ocorrerem em até 180 (cento e oitenta) dias da data em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 10 de novembro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

06

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais os Municípios sejam parte, devem ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital;

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a instituição financeira oficial deve transferir para a conta única do Município até 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, bem como os respectivos acessórios;

Considerando que para se habilitar ao recebimento dessas transferências, o Município deve apresentar termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015;

Encaminhamos o presente projeto de lei a fim de acrescentar dispositivo junto a Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, que neste exercício será utilizado como fonte de recursos para o aporte da cobertura de deficit atuarial do RPPS junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

07

129
PROJETO DE LEI Nº 052/2017

DOCUMENTO	P20
FUNDOLOGIA	63225
NÚMERO PRÓPRIO:	129
DATA PROTOCOLO.	14/11/17

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 7273 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, passa a vigor acrescida dos artigos 14 e 15, conforme a seguir:

.....
Art. 14. Os recursos de que trata a Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, serão registrados orçamentariamente como "Outras Receitas Correntes" e computados na Receita Corrente Líquida, para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da sua transferência ao Município.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão classificados na fonte de recursos ordinários.

Art. 15. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 7º da Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, a recomposição do fundo de reserva será tratada como dedução da receita orçamentária, se no mesmo exercício de seu ingresso, e como execução de despesa orçamentária, se em exercício diverso, deduzindo-se, em ambos os casos, a Receita Corrente Líquida, no montante correspondente, para fins da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no art. 9º da Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, as repartições constitucionais e legais serão realizadas de acordo com a origem do recurso."



08

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal da Fazenda**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3 0 00 00 00.00	DESPESA CORRENTE	
3 3 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3 3 91 00 00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	7.000.000,00
FONTE DE RECURSO		
1000000000000	RECUR'SOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.123.1842.000.2215.0000	GESTÃO FAZENDÁRIA	

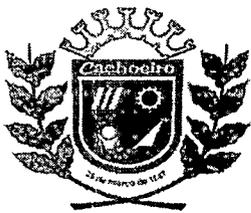
Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam isentos os pagamentos de multas e juros do aporte que for efetuado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, que ocorrerem em até 180 (cento e oitenta) dias da data em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 10 de novembro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 129/17

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 14 / 11 / 17

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR 14 x 04

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

14 x 4

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 14 / 11 / 2017 - Protocolado com 08 folhas *AS*
- 2 - ____ / ____ / ____ - _____
- 3 - ____ / ____ / ____ - _____
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____